

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: _____
CPF/MF Nº: _____ RG Nº: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
CURSO CONTRATADO: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONES DE CONTATO: _____
NOME RESPONSÁVEL LEGAL: (para menores de 18 anos) _____

NOME DO FIADOR: _____
CPF/MF Nº: _____ RG Nº: _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ NOME DA MÃE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONES DE CONTATO: _____
CÔNJUGE DO FIADOR: _____
CPF/MF Nº: _____ RG Nº: _____

CONTRATADA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura – SPAC, com sede nesta cidade, na Rua Félix da Cunha, 412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.238.914/0001-03, neste ato representado pelo seu Reitor ou pessoa por ele designada.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas têm entre si contratado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos termos e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso acima especificado, em conformidade com a legislação de ensino e demais normas estatutárias, regimentais e acadêmicas da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para esclarecimento dos possíveis casos omissos, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

1.3. Os currículos dos cursos de graduação da CONTRATADA estão organizados em regime seriado, por meio de um conjunto de atividades de ensino-aprendizagem, composto por disciplinas, estágios, trabalhos de curso, práticas educativo-pedagógicas (licenciaturas) e atividades complementares.

1.4. No regime seriado, as atividades de ensino-aprendizagem do currículo são agrupadas em séries semestrais ou anuais, com as respectivas cargas horárias, dispostas numa seqüência obrigatória, de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos, habilidades e competências, considerados necessários à formação do estudante.

1.5. A orientação técnica sobre a prestação das atividades de ensino-aprendizagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, à fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino e a orientação didático pedagógica.

2 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da importância definida no Requerimento de Matrícula, devidamente assinado pelas partes, que corresponde à semestralidade do curso, desdobrada em tantas parcelas mensais e sucessivas, conforme o mês de ingresso do CONTRATANTE, de modo que a última parcela tenha vencimento no último mês do semestre letivo contratado.

2.2. Na hipótese de reprovação em disciplina, cuja soma da carga horária permita ao CONTRATANTE ser promovido à série subsequente levando consigo referida disciplina em regime de dependência, (art. 62 da Resolução 252), o valor desta disciplina deverá ser acrescido ao montante do valor da semestralidade para efeito do cálculo da mensalidade.

2.3. O vencimento da primeira parcela da semestralidade, para o aluno ingressante por meio de processo seletivo, ocorrerá na data da matrícula, conforme previsão no manual do candidato. Em caso de desistência da vaga, solicitada antes do início do período letivo, estabelecido no calendário acadêmico, terá direito o CONTRATANTE à devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da(s) parcela(s) paga(s). Existindo parcela(s) vencida(s) e não paga(s), quando da solicitação de desistência da vaga, a CONTRATADA cobrará 20% (vinte por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s).

2.4. Nos casos de renovação de matrícula, a primeira parcela terá vencimento no dia 6 (seis) do primeiro mês do semestre contratado, ou no ato da matrícula, incidindo, neste caso, todos os encargos previstos no item 2.8.

2.5. A renovação da matrícula se efetivará pelos valores determinados pela CONTRATADA constante no Requerimento de Matrícula, a cada período letivo, para o subsequente, observado os reajustes anuais previstos na Lei 9.870/99.

2.6. A CONTRATADA expedirá, mensalmente, os boletos bancários para o endereço indicado pelo CONTRATANTE quando da inscrição no vestibular. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

2.7. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos no item 2.8, considerando a possibilidade da retirada de uma segunda via.

2.8. Em caso de inadimplemento, incidirão os seguintes encargos: multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento.

2.9. Persistindo a inadimplência, a CONTRATADA tomará as medidas legais de cobrança cabíveis, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE desde já, este título, como líquido, certo e exigível. Poderá a CONTRATADA, ainda, utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

2.10. O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades acadêmicas não o exime do pagamento das mensalidades, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

2.11. Os requerimentos administrativos serão cobrados do CONTRATANTE que os solicitar junto a Central de Atendimento da CONTRATADA, mediante formulário próprio.

3 – DA GARANTIA

3.1. O CONTRATANTE regularmente matriculado em algum dos cursos de graduação ofertados pela CONTRATADA, bem como o seu fiador, assume, desde então, solidariamente, a obrigação pelo pagamento da integralidade do curso até sua conclusão.

3.2. A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações.

3.3. A fiança persiste em sua integralidade, ainda que o CONTRATANTE não venha a frequentar as aulas.

3.4. O CONTRATANTE e seu fiador declaram expressamente ter pleno conhecimento de que seus nomes poderão ser inscritos no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, caso não efetuem o pagamento das mensalidades nas

datas pactuadas, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto na praça de pagamento do título, sendo desnecessária a notificação prévia.

3.5. Quitada a dívida que originou eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o CONTRATANTE ciente e notificado de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para tanto, deverá requerer e retirar junto a Central de Negociações da CONTRATADA a carta de anuência e encaminhá-la ao respectivo cartório ou órgão de proteção ao crédito.

4- DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO

4.1. A matrícula será realizada em data prevista no Manual do Candidato. As disposições constantes deste instrumento terão início com a efetivação da matrícula, que ocorre com o ato do recebimento do “Boletim de Confirmação de Matrícula”, exigindo-se do CONTRATANTE que entregue todos os documentos solicitados, os quais passarão a integrar este contrato.

4.2. A matrícula só estará assegurada após a certificação por parte da CONTRATADA, de que o CONTRATANTE quitou suas obrigações financeiras, sejam as previstas para o ato da matrícula, sejam as decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ficando garantida à CONTRATADA a possibilidade de negar a matrícula caso a quitação não se concretize por completo, como na hipótese de emissão de cheques sem provisão de fundos ou qualquer outra. Os débitos, porventura existentes, terão que ser pagos até o ato da matrícula acadêmica, devidamente corrigido com os acréscimos contratuais e legais.

4.3. Por ocasião da efetivação da matrícula, o CONTRATANTE, automaticamente, será enquadrado no último currículo implantado e em vigor no curso.

4.4. A renovação de matrícula deve ser efetivada pelo CONTRATANTE, ou por seu representante legal, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco) do semestre letivo, sob pena de estar caracterizado abandono de curso.

4.5. São atribuídas faltas no período anterior à matrícula, ao CONTRATANTE que efetivá-la após iniciado o período letivo.

4.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE certificar-se, mediante conferência, da confirmação de matrícula.

4.7. Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula em disciplinas de dependência ou adaptação com horários coincidentes.

5- DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

5.1. Será permitido o trancamento da matrícula por um período de até 2 (dois) anos, ao CONTRATANTE matriculado da segunda série em diante, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos letivos, findo o qual, deixando o CONTRATANTE de retornar aos estudos, mediante realização de matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

5.2. A reabertura da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de semestre letivo.

5.3. Os prazos-limites para trancamento da matrícula são fixados, a cada ano, no calendário acadêmico.

5.4. O CONTRATANTE que solicita trancamento da matrícula, por ocasião de seu retorno, será enquadrado no último currículo aprovado pelo Conselho Universitário para o curso.

5.5. O trancamento da matrícula, realizado até a data estabelecida no calendário acadêmico, é o ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas até a data da solicitação.

5.6. Para solicitar o trancamento da matrícula com efeitos financeiros, o CONTRATANTE, além de estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação, deverá encaminhar o pedido à Central de Atendimento no período estabelecido no calendário acadêmico. A inobservância do prazo estabelecido no calendário acadêmico obriga o CONTRATANTE ao pagamento da integralidade das parcelas da semestralidade.

5.7. A matrícula será cancelada quando:

I - o CONTRATANTE ou de seu representante legal o requerer formalmente;

- II- o CONTRATANTE ou seu representante legal requerer transferência para outra Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 77 da Resolução nº 252, da Reitoria da UCPel;
- III- o CONTRATANTE não apresentar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico ou edital de divulgação, a documentação complementar exigida no ato da matrícula;
- IV- houver cassação da medida judicial que determinou sua matrícula;
- V - comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula;
- VI- incorrer o CONTRATANTE em conduta imprópria passível de desligamento, conforme previsto pelo Regimento Geral da UCPel;
- VII- ocorrer o jubramento, nos termos do projeto pedagógico do respectivo curso;
- VIII- o CONTRATANTE abandonar o curso;
- IX - em caso de falecimento.

6. DO FIES E PROUNI

6.1. A diferença de preço para o CONTRATANTE em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão/exclusão de atividades de ensino-aprendizagem, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do CONTRATANTE a diferença da semestralidade junto à CONTRATADA.

6.2. A diferença de preço para o CONTRATANTE em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

6.3. Na hipótese do CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATANTE concorda em ceder gratuitamente o seu direito à imagem, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, *folders* ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

7.2. Está apto a colar grau o aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares, que não possua pendências relativas à documentação e que não esteja, no âmbito da UCPel, respondendo a sindicância ou inquérito ou cumprindo pena disciplinar. A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma somente após o pedido de colação de grau solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, ocasião em que será feita a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas.

7.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao CONTRATANTE deixados em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE, que possam ocorrer no recinto ou nas adjacências de suas instalações.

7.4. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

7.5. A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Instrumentos.

7.6. Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subseqüentes, durante a vigência deste contrato.

7.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula.

7.8. O CONTRATANTE e seu(s) fiador(es) declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas deste contrato e com elas concordam expressamente.

7.9. No ato da assinatura, o CONTRATANTE declara ter recebido cópia integral da resolução nº 252, da Reitoria da UCPel, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

8.2. O presente contrato é feito em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelos contratantes.

Pelotas, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

RESPONSÁVEL LEGAL

FIADOR

CÔNJUGE DO FIADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF N.º:

2) _____
NOME:
CPF N.º:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

◆ O contrato de prestação de serviços firmado entre a UCPel e o aluno, obrigatoriamente deverá ser entregue no ato da matrícula, em duas vias, **totalmente preenchido e assinado pelo aluno, fiadores e testemunhas**, esses com indicação do CPF.

◆ As **assinaturas do aluno, fiador e do seu cônjuge (se for o caso), deverão estar reconhecidas em uma das vias somente.**

◆ Deverão ser anexados, do **fiador e do seu cônjuge**, cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante do estado civil e comprovante de residência.

◆ Representante Legal (exigido para menores de 18 anos): pai, mãe ou quem tenha a guarda do aluno.

◆ Todas as vias do contrato deverão ser rubricadas.

◆ A Universidade não aceitará fiador estrangeiro.

Mais informações na Central de Atendimento pelo telefone (53) 2128.8243

RESOLUÇÃO Nº 252

COLOCA EM VIGOR AS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando aprovação do Conselho Universitário, em reuniões de 20.05.2009 e de 02.06.2009,

DECIDE:

Colocar em vigor as *NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO*, que integram a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Prof. Alencar Mello Proença
Reitor

NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Título I

DO SISTEMA ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º. Os currículos dos cursos de graduação da UCPel estão organizados em regime seriado, por meio de um conjunto de atividades de ensino-aprendizagem, composto por disciplinas, estágios, trabalhos de curso, práticas educativo-pedagógicas (licenciaturas) e atividades complementares.

§ 1º. No regime seriado, as atividades de ensino-aprendizagem do currículo são agrupadas em séries semestrais ou anuais, com as respectivas cargas horárias, dispostas numa sequência, de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos, habilidades e competências, considerados necessários à formação dos estudantes.

§ 2º. Somente poderá progredir à série seguinte o aluno aprovado em todas as atividades de ensino-aprendizagem da série anterior, com exceção do previsto nos artigos 60 a 62 desta resolução.

Título II

DAS VAGAS E DAS FORMAS DE PREENCHIMENTO

Capítulo I

DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas iniciais dos cursos de graduação da UCPel, definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, são preenchidas pelo ingresso de alunos mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O preenchimento de vagas iniciais remanescentes nos cursos dá-se nos termos do edital do processo seletivo.

Art. 3º. As vagas iniciais remanescentes e as vagas geradas pelas evasões nos cursos podem ser preenchidas observada a seguinte ordem e forma de ingresso:

I - reintegração;

II - transferência;

III - ingresso como portador de título de curso superior;

IV - reopção.

Parágrafo único - É de responsabilidade do coordenador de curso selecionar os candidatos às vagas remanescentes, obedecido o disposto nesta resolução para cada forma de ingresso.

Capítulo II

DAS FORMAS DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Seção I

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 4º. O aluno cuja matrícula foi cancelada a seu pedido ou por abandono de curso e que obtenha reintegração nos termos do artigo 3º, inciso "I", tem a sua matrícula reativada mediante reapresentação de toda a documentação exigida, nos prazos estipulados.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA DEPENDENTE DE VAGA

Art. 5º. Sempre que houver vaga, será aceita transferência de aluno oriundo de curso devidamente reconhecido ou autorizado de outra instituição de Ensino Superior, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim.

Art. 6º. As transferências devem obedecer ao seguinte:

I - os pedidos de transferência são analisados pelo coordenador do curso;

II - cabe ao coordenador do curso, para o qual o aluno pede a transferência, definir a série na qual o aluno será matriculado;

III - o coordenador elabora o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno transferido durante o período de adaptação ao currículo do curso;

IV - a UCPel reconhece as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante apresentação de documentos comprobatórios do sistema de avaliação utilizado e do histórico escolar.

§ 1º. Havendo mais candidatos do que vagas numa série, é instituída comissão de seleção, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital de processo seletivo, fixando as regras para avaliação e classificação;

II - coordenar os trabalhos de seleção;

III - informar ao setor competente a lista com os nomes dos candidatos em ordem decrescente de classificação.

§ 2º. Antes da efetivação da matrícula, o coordenador deve dar ciência ao candidato das implicações acarretadas pela transferência e informar sobre:

I - as componentes curriculares que devem ser, obrigatoriamente, cursadas em cada semestre do curso;

II - as componentes curriculares que não são ofertadas no período seguinte;

III - o prazo legal para a integralização do curso;

IV - a obrigatoriedade de cursar todas as componentes curriculares da série, exceto as dispensadas por equivalência ou enquanto estiver em adaptação curricular;

V - o regime de matrícula seriado semestral ou anual, que exige a matrícula na série e não em componentes curriculares isoladas;

VI - outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

§ 3º. Para fins de análise do processo de transferência, as regras sobre adaptação curricular, equivalência de disciplinas e dispensa de disciplina são aquelas previstas no Título V, Capítulos I, II, III e IV, desta Resolução.

§ 4º. O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar expedido pela instituição de origem, onde conste a forma de ingresso do aluno;

II - declaração da situação atual do aluno na instituição de origem que comprove seu vínculo com ela;

III - declaração dos dados do processo de seleção e admissão, quando não constar do

histórico escolar;

IV - programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA INDEPENDENTE DE VAGA

Art. 7º. A UCPel aceita transferência *ex officio* de aluno regularmente matriculado em curso devidamente reconhecido ou autorizado, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou, em curso afim, nos casos previstos em lei.

Art. 8º. O requerimento de transferência deve ser protocolado e encaminhado, instruído com:

I - cópia autenticada, certidão ou exemplar da publicação do ato da mudança de sede ou do documento comprobatório do amparo legal, para fazer jus ao previsto neste artigo;

II - prova da dependência, se for o caso;

III - histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a forma de ingresso do aluno;

IV - declaração da situação atual do aluno na instituição de origem que comprove estar vigente seu vínculo com ela;

V - declaração dos dados do processo de seleção e admissão, exceto nos casos em que o ingresso na instituição de origem tenha se dado por aproveitamento de curso superior;

VI - programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem.

Parágrafo único - Verificado o direito à transferência pelo setor competente, o coordenador do curso, após a análise e eventual concessão das equivalências, defere o pedido, determinando a matrícula.

Seção IV

DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 9º. O portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pode, independentemente de processo seletivo, solicitar ingresso em qualquer curso, sempre que houver vagas.

§ 1º. Considera-se ingresso para complementação de estudos quando o portador de diploma de curso superior retornar para obtenção de outra habilitação do mesmo curso.

§ 2º. Os demais casos de ingresso previstos no *caput* deste artigo são considerados ingresso como portador de diploma de curso superior.

§ 3º. O candidato deve protocolar seu pedido acompanhado da cópia autenticada do diploma devidamente reconhecido, do histórico escolar e, quando for o caso, dos programas necessários para fins de equivalência de disciplinas.

§ 4º. Antes da efetivação da matrícula, o coordenador deve dar ciência ao candidato das implicações acarretadas pelo ingresso, informando-lhe sobre o disposto nos incisos do parágrafo 2º, do artigo 6º.

Seção V

DA REOPÇÃO

Art. 10. O aluno matriculado em curso de graduação da UCPel pode requerer reopção para outro curso de graduação, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado do histórico escolar do aluno.

Título III

DOS ALUNOS TEMPORÁRIOS

Art. 11. As pessoas não integrantes do corpo discente regular da UCPel podem cursar disciplinas isoladas nos termos dos artigos 12 a 14 desta Resolução.

Art. 12. É permitida a matrícula em disciplinas e atividades complementares isoladas a pessoas não integrantes do corpo discente regular dos cursos da UCPel, portadores, no mínimo, de certificados de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo único - O número máximo de disciplinas isoladas a serem cursadas é igual a seis.

Art. 13. O requerimento de matrícula deve ser protocolado e encaminhado ao setor competente para a verificação da existência de vaga nas disciplinas solicitadas.

§ 1º. Os pedidos são analisados pelo coordenador do curso, que leva em conta a existência de vaga, além das características das disciplinas.

§ 2º. O setor competente efetiva a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, com presença e aprovação.

Art. 14. A aprovação em disciplina isolada e o cumprimento de atividade complementar, na forma do artigo 12, não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a certificado comprobatório.

Parágrafo único - As disciplinas isoladas cursadas, com aprovação, podem ser objeto de dispensa quando do ingresso do estudante como aluno regular da UCPel.

Título IV

DA MATRÍCULA

Capítulo I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 15. Exige-se do aluno, que ingressa por processo seletivo, por transferência dependente de vaga, por transferência independente de vaga, para complementação de estudos ou por ingresso como portador de título de curso superior, que efetue a matrícula, com entrega da documentação exigida.

§ 1º. Os prazos para os pedidos previstos no *caput* deste artigo são fixados pelo calendário acadêmico ou em editais de divulgação, exceto para os ingressos por transferência independente de vaga.

§ 2º. O aluno da UCPel pode matricular-se em mais de um curso, desde que seu ingresso se efetue nos termos desta Resolução.

§ 3º. Por ocasião da efetivação da matrícula, o aluno será automaticamente enquadrado no último currículo implantado e em vigor no curso.

§ 4º. É vedada a matrícula em disciplinas de série posterior, como eletivas.

Art. 16. As vagas inicialmente destinadas ao processo seletivo que remanescem em decorrência de não efetivação da matrícula, podem ser preenchidas por chamamento de candidatos habilitados no processo seletivo, até o prazo-limite que possibilite a matrícula do aluno antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º. O controle de frequência, para fins de computação do limite de 25% de faltas, faz-se a partir da data da matrícula.

§ 2º. As vagas existentes após as chamadas dos candidatos classificados no processo de seleção e admissão são submetidas aos critérios de preenchimento previstos nos artigos 4º ao 10 desta Resolução.

Capítulo II

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 17. A renovação de matrícula deve ser efetivada pelo aluno, ou por seu representante legal, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% do semestre letivo o qual, uma vez ultrapassado, caracteriza abandono de curso.

§ 1º. São atribuídas faltas no período anterior à matrícula, ao aluno que efetivá-la após iniciado o período letivo.

§ 2º. É de responsabilidade do aluno certificar-se, mediante conferência, da confirmação de matrícula.

Art. 18. Em nenhuma hipótese é permitida a matrícula em disciplinas de dependência ou adaptação com horários coincidentes.

Art. 19. O aluno da UCPel que esteja cursando disciplina ou participando de programa decorrente de convênio celebrado pela UCPel com outra instituição de Ensino Superior tem sua vaga assegurada, no período de afastamento, mediante solicitação de matrícula correspondente a "Participação em Convênio".

§ 1º. O afastamento deve ser requerido ao coordenador do curso, por meio de apresentação de documentação comprobatória de aceitação do aluno pela instituição conveniente e de conformidade com os termos do convênio. Cabe ao coordenador do curso proceder à análise e, no caso de deferimento, informar ao setor competente para o cadastramento.

§ 2º. Encerrado o período do seu afastamento, o aluno deve apresentar, ao coordenador do curso, a documentação comprobatória das atividades realizadas sob o convênio, para apreciação do coordenador e para o devido registro acadêmico.

§ 3º. Quando o aluno comprova a aprovação em cursos, estágios ou disciplinas realizados sob o convênio, submete a respectiva documentação ao coordenador do curso, cabendo a este analisar a possibilidade de equivalência com disciplina da UCPel, sendo que as eventuais equivalências concedidas serão cadastradas nos termos desta Resolução.

§ 4º. Ressalvada a ocorrência de trancamento de matrícula, o período letivo correspondente ao afastamento do aluno é computado no prazo de integralização do curso.

Art. 20. Nos procedimentos de matrícula, são atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - implantar, no sistema, os currículos aprovados pelo Conselho Universitário;
- II - registrar, no sistema de controle acadêmico, a oferta de turmas;
- III - efetivar, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a matrícula dos alunos classificados no processo seletivo;
- IV - encaminhar aos alunos os formulários e os documentos necessários à matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - entregar ao aluno o comprovante de confirmação de matrícula;
- VI - expedir declaração de matrícula, quando solicitada;
- VII - efetuar cancelamento de matrícula mediante solicitação do aluno.

Art. 21. Nos procedimentos de matrícula são atribuições do coordenador de curso:

- I - propiciar informações sobre o currículo do curso;
- II - revisar e aprovar o plano de estudos do aluno;
- III - solicitar ao setor competente o cadastramento de matrícula do aluno participante de convênios;

IV - justificar o funcionamento de turma, quando a matrícula não alcançar o número mínimo de quinze alunos, submetendo-a à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa;

V - convocar professores para colaborarem na orientação aos alunos sobre o processo de matrícula, se considerar necessário.

Art. 22. Somente podem frequentar aulas os alunos que constem do respectivo diário de classe, cabendo ao professor conferir, e comunicar à coordenação de curso, o não cumprimento desta exigência.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do curso garantir o cumprimento desta exigência.

Art. 23. O aluno matriculado em curso de graduação da UCPel, interessado no enriquecimento de sua formação cultural, pode matricular-se em disciplinas eletivas, desde que haja vagas.

Art. 24. O pedido de matrícula em disciplina eletiva deve ser protocolado nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 1º. O coordenador do curso deve informar, a cada período letivo, o elenco de disciplinas eletivas para seu curso.

§ 2º. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica o controle das vagas disponíveis em cada disciplina.

Art. 25. A carga horária de disciplinas eletivas não é computada para efeito da integralização curricular.

Parágrafo único - O setor competente efetua o registro das notas e frequências das disciplinas eletivas no histórico escolar do aluno.

Art. 26. A concessão de equivalência de disciplina eletiva como disciplina obrigatória ou optativa pode ocorrer nos casos em que a disciplina cursada como eletiva na UCPel passe a integrar a grade curricular do curso ao qual o aluno está vinculado, por força de reformulação curricular ou novo ingresso regular do aluno.

Capítulo III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE CURSO E DA EXCLUSÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 27. O aluno tem a sua matrícula cancelada quando:

I - ele próprio ou seu representante legal requerer formalmente;

II - ele próprio ou seu representante legal requerer transferência para outra instituição, nos termos do artigo 77 desta Resolução;

III - não apresenta, nos prazos estabelecidos, a documentação complementar exigida no ato da matrícula;

IV - há cassação de determinação judicial que tenha originado sua matrícula;

V - é comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula;

VI - incorre em conduta imprópria passível de desligamento, conforme previsto pelo Regimento Geral da UCPel;

VII - é jubilado, nos termos do projeto pedagógico do respectivo curso;

VIII - abandona o curso;

IX - ocorre seu falecimento.

Art. 28. Para os alunos matriculados da segunda série em diante, é permitido o trancamento de matrícula por um período de até dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos letivos.

§ 1º. A reabertura da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de semestre letivo.

§ 2º. Os prazos-limites para trancamento de matrícula são fixados, a cada ano, no

calendário acadêmico.

§ 3º. Ao aluno que solicita trancamento de matrícula é dada ciência, formalmente, de que, por ocasião de seu retorno, será enquadrado no último currículo aprovado pelo Conselho Universitário para o curso.

Art. 29. Encerrado o prazo de validade do trancamento do curso, o aluno que deixa de retornar aos estudos mediante realização de matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico, tem seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 30. Os períodos de efetivo trancamento de curso não são considerados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 31. É permitida a exclusão de atividade de ensino-aprendizagem em regime de adaptação ou dependência, desde que o requerimento seja protocolado até o prazo previsto no calendário acadêmico.

Título V

DO DESTRANCAMENTO DE CURSO, DO REINGRESSO E DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32. Pode ser readmitido, mediante matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico, o aluno que interrompeu seu curso por trancamento, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - O destrancamento dá-se independentemente da existência de vaga no curso, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 33. O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado ao seu curso, desde que haja vaga.

Art. 34. Por ocasião do destrancamento de curso, do reingresso no curso por novo processo seletivo ou da reintegração, o aluno é enquadrado no último currículo aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao respectivo coordenador do curso determinar as equivalências necessárias.

Título VI

DOS TRATAMENTOS DIFERENCIADOS NAS ROTINAS DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. A juízo do coordenador, ouvidos os professores das respectivas disciplinas, pode ocorrer adaptação curricular com a finalidade de situar o aluno no currículo pleno do seu curso, quando ele possa isentar-se de cursar disciplina.

Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedida em função de:

- I - equivalência de disciplina;
- II - dispensa de disciplina.

Capítulo II

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 36. Ao ser alterado o currículo de um curso, o coordenador deve elaborar o quadro de equivalências no plano de adaptação, apresentando as disciplinas por nome e carga horária.

§ 1º. No caso de reformulação do currículo de um curso, por iniciativa da instituição, o aluno deve ingressar no novo currículo.

§ 2º. O aluno que retomar o curso, após cancelamento, trancamento ou desistência, deve matricular-se no currículo novo.

§ 3º. Após o reenquadramento do aluno, as disciplinas por ele cursadas no currículo antigo devem constar no seu novo histórico escolar.

Capítulo III

DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 37. É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra instituição de Ensino Superior, quando há identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UCPel e carga horária de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UCPel.

Art. 38. Ao aluno devidamente matriculado é facultado solicitar equivalência de disciplinas cursadas, nos casos em que:

I - a disciplina tenha sido cursada, na própria UCPel ou em outra instituição de Ensino Superior, em curso diverso daquele para o qual está sendo pleiteada a equivalência;

II - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, na própria UCPel;

III - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, em outra instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O pedido de equivalência deve ser protocolado, acompanhado do histórico escolar completo e atualizado e do programa da disciplina, autenticado pela instituição de origem.

§ 2º. Os processos de equivalência de disciplinas são encaminhados ao coordenador do curso, pelo setor competente, no prazo de dois dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 3º. O candidato que, classificado em processo seletivo e devidamente matriculado, pretenda obter equivalência de disciplina, a vigorar para o início do seu curso, deve requerer em até 15 (quinze) dias após a sua matrícula.

§ 4º. São objetos de análise automática pelo coordenador do curso, independentemente de requerimento especial do interessado, com base na documentação constante do processo de solicitação de vaga, as equivalências de disciplinas referentes aos casos de mudança de habilitação no mesmo curso, reopção, reintegração, transferência dependente de vaga, transferência independente de vaga, complementação de estudos e ingresso como portador de título de curso superior.

Art. 39. O aluno de curso de graduação da UCPel que se beneficia de convênios celebrados com outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, pode ter validada, na UCPel, a disciplina cursada na instituição conveniente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, o processo deve ser instruído com:

I - histórico escolar ou certificado original, em que constem a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas, bem como os parâmetros mínimos para aprovação na instituição conveniente;

II - programa da disciplina cursada, autenticado pela instituição de origem.

§ 2º. Não havendo equivalência, a disciplina ou o programa podem constar do histórico escolar do aluno como atividade complementar, nos termos desta Resolução.

Capítulo IV

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 40. O aluno que tenha extraordinário conhecimento, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora, pode ser dispensado de cursar determinada disciplina, desde que obtenha, no mínimo, a nota 9,0 (nove).

§ 1º. Os exames de conhecimento são realizados apenas para disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado, por solicitação fundamentada do aluno que justifique a exceção ou por iniciativa do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Cabe ao coordenador do curso a programação e a supervisão dos exames, bem como a homologação do resultado final encaminhado pela banca examinadora.

§ 3º. Não se aplica a dispensa de que trata este artigo às seguintes atividades de ensino-aprendizagem: estágio, trabalho de curso, práticas educativo-pedagógicas, atividades complementares ou disciplinas cuja carga horária prática seja superior a 25% (vinte e cinco) da carga horária total da disciplina.

Art. 41. Em qualquer caso, os exames referidos no artigo 40 devem ser públicos e aplicados por banca examinadora composta de, no mínimo, três professores da disciplina ou de disciplinas afins, integrantes do corpo docente da UCPel, indicados pelo coordenador do curso, devendo cobrir o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. Das decisões da banca examinadora não cabe recurso.

Art. 42. Em caso de dispensa, cabe ao coordenador do curso encaminhar ao setor competente os resultados relatados pela banca examinadora especial, para fins de registro.

Capítulo V

DO ABONO DE FALTAS E DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 43. Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 44. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e à aluna gestante, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares desde que compatíveis com o estado de saúde do requerente, atestado pelo médico, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da UCPel.

Art. 45. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo, 30 (trinta) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de três dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º. A apreciação do pedido, de competência do coordenador do curso, deve ser feita em até 2 (dois) dias úteis;

§ 2º. Os pedidos deferidos são encaminhados pelo coordenador do curso aos professores para indicação dos exercícios domiciliares, que deve ser feita em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva do aluno a retirada dos exercícios domiciliares no setor competente, o que deve ser feito em até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do pedido de exercícios domiciliares.

§ 4º. O prazo de entrega dos exercícios domiciliares pelo aluno, no setor competente, é de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para seu retorno às atividades normais. O cumprimento dos prazos estabelecidos é de responsabilidade exclusiva do estudante.

Art. 46. Os exercícios domiciliares de que tratam os artigos 44 e 45 não se aplicam às seguintes atividades de ensino-aprendizagem: estágio, trabalho de curso, práticas educativo-

pedagógicas, aulas práticas e atividades complementares.

Art. 47. Durante o período de realização dos exercícios domiciliares deve ser registrado na frequência do estudante "ED".

Parágrafo único - Deve ser excluído do cálculo da frequência do aluno os registros com "ED".

Art. 48. O aluno tem direito apenas a um afastamento com realização de exercícios domiciliares por semestre letivo.

Capítulo VI

DA ABERTURA DE TURMAS EM PERÍODO ESPECIAL

Art. 49. Considera-se turma em período especial a disciplina ofertada em datas ou horários fora do previsto no calendário acadêmico.

Art. 50. A aprovação da oferta de disciplina em período especial compete, conjuntamente, às Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, mediante proposta do coordenador do curso e tem por finalidade:

- I - recuperação de carga horária em disciplinas, nos casos em que, por motivo excepcional de responsabilidade da instituição, foi impedido seu desenvolvimento normal;
- II - correção de situações de desperiodização de alunos no curso.
- III - adaptação curricular.

Art. 51. A proposta de oferta de período especial deve ser instruída com:

- I - justificativa da oferta;
- II - cronograma detalhado de execução;
- III - plano de ensino da disciplina, assinado pelo professor responsável;
- IV - critérios de preenchimento das vagas;
- V - lista de alunos aptos e interessados em cursar a disciplina.

Art. 52. Obedecido o previsto no artigo anterior, o número máximo de vagas na disciplina ofertada em período especial deve ser igual ao número de vagas ofertadas, por turma, no período letivo normal.

Art. 53. Após aprovado o período especial, é publicado edital concedendo 5 (cinco) dias para efetivação das matrículas.

Art. 54. Em prazo não superior a cinco dias úteis do encerramento do período especial, o coordenador deve encaminhar informações com o nome da disciplina, código da disciplina, carga horária, professor, horário e turno, notas e frequência dos estudantes para fins de registro acadêmico.

Título VII
DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 55. A aprovação em atividades de ensino-aprendizagem depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado de cada série registrado por meio de notas de zero a 10 (dez), expressas com uma casa decimal.

Parágrafo único - O resultado das atividades complementares é registrado no fim de cada série por meio da expressão "cumpriu" ou "não cumpriu".

Art. 56. À exceção dos estágios, trabalhos de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do projeto pedagógico do curso, todas as disciplinas devem ter uma nota por bimestre, nos cursos com regime semestral e uma nota por semestre, nos cursos com regime anual.

§ 1º. Nos cursos com regime semestral, o professor deve aplicar, no mínimo, uma avaliação por bimestre, sendo pelo menos uma delas realizada individualmente pelo aluno, doravante chamada avaliação bimestral individual.

§ 2º. Nos cursos com regime anual, o professor deve aplicar, no mínimo, uma avaliação por semestre, sendo pelo menos uma delas realizada individualmente pelo aluno, doravante chamada avaliação semestral individual.

§ 3º. Aplica-se às disciplinas de duração semestral dos cursos anuais o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º. As avaliações devem ser aplicadas pelo professor responsável pela componente curricular, ou pelo coordenador do curso ou por professor da UCPel, por este designado, nos dias e horários previstos para a componente curricular e de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 57. Modalidades e formas complementares de avaliação, respeitadas as exigências previstas neste Capítulo, podem ser realizadas, desde que aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 58. Os critérios de aprovação em disciplinas, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

a) para os cursos do regime semestral:

I - É considerado aprovado por média o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

II - Fica sujeito à avaliação complementar o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

III - Para o aluno que realiza avaliação complementar, a média mínima de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas bimestrais, é 6,0 (seis).

b) para os cursos do regime anual:

I - É considerado aprovado por média o aluno que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

II - Fica sujeito à avaliação complementar o aluno que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

III – Para o aluno que realiza avaliação complementar, a média mínima de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas semestrais, é 6,0 (seis).

Art. 59. Mesmo que tenha percentual de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, o aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de frequentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, exceto da avaliação complementar.

Art. 60. Nos cursos com regime semestral, o aluno reprovado em disciplinas que somem carga horária de até 120h (cento e vinte horas), de uma mesma série ou acumuladas com as de séries anteriores pode ser promovido à série seguinte, desde que não ultrapasse 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único - O aluno cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 120h (cento e vinte horas) ou a três disciplinas não é promovido à série seguinte e deve cursar apenas as disciplinas nas quais não alcançou aprovação.

Art. 61. Nos cursos com regime anual, o aluno reprovado em disciplinas que somem carga horária de até 240h (duzentos e quarenta horas), de uma mesma série ou acumuladas com as de séries anteriores pode ser promovido à série seguinte, desde que não ultrapasse 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único - O aluno cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 240h (duzentos e quarenta horas) ou a três disciplinas não é promovido à série seguinte e deve cursar apenas as disciplinas nas quais não alcançou aprovação.

Art. 62. O aluno promovido à série subsequente, nas condições previstas nos artigos 60 e 61 desta resolução, deve cursar, em regime de dependência, as disciplinas em que foi reprovado, na forma proposta pelo colegiado de curso.

Art. 63. Cabe ao colegiado de curso assegurar ao aluno o cumprimento das disciplinas em regime de dependência, numa das seguintes modalidades:

I – em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as disciplinas da série seguinte;

II – em turmas em período especial, conforme o disposto no capítulo VI, do título V desta resolução;

III – sob a forma de programa especial de estudo, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do artigo 62, o colegiado de curso pode reestudar a grade curricular em função do número de reprovações.

Art. 64. As demais atividades de ensino-aprendizagem não estão submetidas às limitações previstas nos artigos 60 e 61 desta resolução.

Art. 65. A publicação dos resultados das avaliações deve ser feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 66. Cabe ao professor a guarda das avaliações realizadas em componentes curriculares de sua responsabilidade pelos 2 (dois) semestres letivos subsequentes à realização das avaliações.

Art. 67. No fim de cada ano letivo, a UCPel pode realizar uma Avaliação Multidisciplinar contemplando todos os conteúdos já ministrados e previstos no projeto pedagógico de cada curso, conforme regulamentação específica a ser publicada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA EM ESTÁGIOS, MONOGRAFIAS, PROJETOS DE FINAL DE CURSO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 68. Nas componentes curriculares formal e previamente identificadas no projeto pedagógico do curso, como Estágio, Monografia, Projeto ou Trabalho de Final de Curso e Atividades Complementares, as avaliações e frequências devem ser aplicadas conforme instrução normativa baixada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 69. Não cabe, nas componentes curriculares previstas no artigo anterior, avaliação complementar ou segunda chamada.

Capítulo III

DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 70. As avaliações escritas, após corrigidas, são apresentadas aos alunos e analisadas com a turma de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno, publicando-a nas datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 71. O aluno tem direito à revisão da avaliação bimestral individual ou da avaliação semestral individual, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que o estudante deve protocolar requerimento de revisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação oficial da nota.

§ 1º. O pedido, devidamente circunstanciado, é encaminhado ao coordenador do curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou de três, se um deles for o professor responsável pela avaliação.

§ 2º. O parecer final da banca revisora é homologado pelo coordenador do curso, e o resultado repassado ao aluno requerente em até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido de revisão.

§ 3º. O resultado da revisão de avaliação complementar é divulgado em até um dia útil antes do período de matrícula previsto no calendário acadêmico.

§ 4º. Das decisões da banca revisora não cabe recurso.

Art. 72. O direito à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, se estende a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo IV

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 73. É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido unicamente a uma das avaliações individuais que compõem a nota do primeiro bimestre ou do segundo bimestre, para os cursos com regime semestral ou unicamente a uma das avaliações individuais que compõem a nota do primeiro semestre ou do segundo semestre, para os cursos com regime anual.

§ 1º. A segunda chamada deve conter exclusivamente os conteúdos da avaliação não realizada pelo estudante.

§ 2º. A segunda chamada deve ser aplicada pelo professor responsável pela disciplina, ou pelo coordenador do curso ou por professor da UCPel, por este designado, nos dias e horários previstos para a componente curricular, de acordo com o calendário acadêmico.

Capítulo V

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 74. São da responsabilidade do professor da disciplina o preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, e a digitação das notas e frequências, ficando vedada a delegação destas tarefas.

§ 1º. Os registros de frequência devem ser gravados semanalmente, no sistema de registro acadêmico, pelos professores.

§ 2º. O professor deve entregar, ao setor competente, as notas, frequências, diários de classe e atas de presença assinadas pelos alunos que realizaram avaliações, conforme previsto no calendário acadêmico.

§ 3º. As alterações de nota ou frequência são da responsabilidade do professor que, para efetivá-las, deve fazer o registro no setor competente.

§ 4º. Após a divulgação dos resultados finais das notas e frequências, na data prevista no calendário acadêmico, qualquer alteração será efetivada até, no máximo, a data da matrícula seguinte, prevista no calendário acadêmico, desde que exista motivo justo alegado, por escrito, pelo professor e com a concordância expressa do coordenador do curso.

§ 5º. É responsabilidade do aluno o acompanhamento dos registros de suas notas e frequências.

Art. 75. Compete exclusivamente ao responsável pelo registro acadêmico fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

Título VIII

DA DIPLOMAÇÃO E DAS FORMAS DE EVASÃO

Capítulo I

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 76. Está apto a colar grau o aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares, que não possua pendências relativas à documentação e que não esteja, no âmbito da UCPel, respondendo a sindicância ou inquérito ou cumprindo pena disciplinar.

Capítulo II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 77. A UCPel concede transferência para outras instituições de Ensino Superior ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou ao aluno com matrícula trancada, mediante requerimento instruído com a declaração de vaga da instituição para a qual o aluno se destina.

Parágrafo único - Não é concedida transferência ao aluno que esteja respondendo a processo de sindicância ou inquérito ou cumprindo pena disciplinar.

Capítulo III

DO ABANDONO DE CURSO

Art. 78. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetiva a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Verificada a situação prevista no caput deste artigo, o aluno é desvinculado da UCPel, com a conseqüente perda de sua vaga, sendo vedado o seu retorno, exceto por novo ingresso regular previsto nesta Resolução.

Capítulo IV

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 79. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula na UCPel, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 27 desta resolução.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Caso se verifique, em qualquer hipótese, conflito entre o previsto nesta Resolução e o previsto no regimento da UCPel, prevalece a determinação prevista no Regimento.

Art. 81. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.